



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Projeto de Lei nº 02/2025

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, a queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua finalidade.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que produzem estouros e estampidos superiores a 100 decibéis (dB), medidos a uma distância de 100 metros da explosão, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.805/2022.

Art. 3º. Fica permitida a utilização de fogos de artifício de efeito exclusivamente visual, desde que não produzam ruído superior ao limite estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º. A fiscalização e a aplicação desta Lei ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública, podendo contar com o apoio da Polícia Militar para garantir seu cumprimento.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda infração;

III – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na terceira infração, podendo ser aplicada em dobro nos casos de reincidência, além da apreensão do material pirotécnico.

Art. 6º. Os valores arrecadados com as multas previstas no artigo anterior serão destinados exclusivamente para:

I – Projetos ambientais e de bem-estar animal, voltados à proteção da fauna local, em especial o acolhimento e cuidado de animais afetados por traumas sonoros;

II – Ações de conscientização da população, sobre os impactos negativos da poluição sonora e alternativas sustentáveis para celebrações festivas;

III – Apoio a instituições de saúde e assistência social, que prestem atendimento a crianças, idosos e pessoas com hipersensibilidade auditiva afetadas pelo uso de fogos ruidosos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 12 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Prefeita,
Senhores e Senhoras Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende assegurar o bem-estar da população e a proteção do meio ambiente, estabelecendo restrições ao uso de fogos de artifício ruidosos no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA. Tendo em vista que a poluição sonora causada pelos estampidos desses fogos gera impactos severos na saúde pública, na fauna e na segurança urbana, afetando diretamente grupos vulneráveis (MPAM, 2024).

Diversos estudos demonstram que crianças, idosos, pessoas com autismo, portadores de hipersensibilidade auditiva e animais domésticos e silvestres sofrem com os ruídos excessivos. Entre os efeitos prejudiciais mais frequentes, destacam-se crises de ansiedade e pânico, especialmente em autistas e idosos; desorientação e traumas severos em animais, que podem levá-los à fuga e a acidentes fatais; impactos na fauna silvestre, afetando aves e outros animais sensíveis ao barulho intenso; além da possibilidade de incêndios e acidentes, especialmente em áreas residenciais e rurais (VILELA, 2024).

A partir da proposta de regulamentação, é imprescindível ressaltar que a presente proposta não inviabiliza festividades e comemorações, uma vez que permite o uso de fogos de artifício de efeito visual, desde que não produzam ruídos intensos. Dessa forma, mantém-se o respeito às tradições locais sem comprometer a saúde e o meio ambiente.

Além disso, o projeto está em conformidade com a Lei Estadual nº 11.805/2022, que já impõe restrições a fogos de artifício com ruídos superiores a 100 decibéis. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), reconheceu a competência dos municípios para legislar sobre a proibição total de fogos de artifício ruidosos, desde que haja justificativa fundamentada na proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Além dos impactos ambientais, a proibição também visa proteger grupos vulneráveis, conforme previsto na Constituição Federal e em legislações específicas. No que tange à proteção da vida animal, o artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, os fogos de artifício ruidosos submetem os animais a um sofrimento extremo, afetando especialmente cães, gatos, aves e animais silvestres (VILELA, 2024).

A medida também assegura a proteção dos idosos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que garante um ambiente saudável e livre de impactos que comprometam sua saúde física e mental. Estudos apontam que o barulho excessivo dos fogos pode desencadear crises de estresse e problemas cardíacos nessa população (VILELA, 2024).

Da mesma forma, o projeto de lei protege as pessoas com deficiência, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A legislação assegura o direito à acessibilidade e inclusão social, livre de barreiras ambientais prejudiciais, como os ruídos intensos. Nesse contexto, o som explosivo dos fogos pode causar angústia extrema em autistas e pessoas com hipersensibilidade auditiva, comprometendo significativamente sua qualidade de vida (VILELA, 2024).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Por fim, a regulamentação proposta também garante um sistema de fiscalização viável e sanções proporcionais, assegurando o cumprimento da norma e promovendo a conscientização da população sobre os impactos dos fogos ruidosos.

Diante do exposto, submete-se este Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, visando à construção de uma Fortaleza dos Nogueiras - MA mais inclusiva, segura e ambientalmente responsável.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 12 de fevereiro de 2025.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO
Vereadora